

INCONSTITUCIONALIDADE DA CONVERSÃO DA TRANSAÇÃO PENAL EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO JECrim

POR: CLÉRIA CRISTINA DEQUIQUE

Com a promulgação da Lei n.º 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o ordenamento jurídico brasileiro adquiriu um novo paradigma processual penal, buscando a solução dos conflitos penais com a mínima intervenção estatal, e defender os direitos humanos, positivados pela Constituição Federal de 1988. O presente trabalho de conclusão de curso trata da transação penal, instituto que possibilita a aplicação de pena não privativa de liberdade, aos crimes de menor potencial ofensivo, sem que seja necessário adentrar-se no tortuoso ritual do processo penal e, conseqüentemente, ser o infrator de pequena monta, condenado ou absolvido. Ocorre que, no caso de descumprimento injustificado da transação penal homologada, a Lei 9099/95 não prevê conseqüência para o inadimplemento. Parte da doutrina e jurisprudência entende deva ser executado o acordo consoante o artigo 86 da Lei n.º 9.099/95, interpretando referido dispositivo, como permissivo para converter a media avençada em prisão. O objetivo desta monografia consiste em demonstrar a inconstitucionalidade da conversão da transação penal em pena privativa de liberdade, nas audiências preliminares do JECrim, uma vez que tal entendimento afronta princípios fundamentais instituídos na Constituição Federal de 1988. Não obstante, doutrina e jurisprudência apresentem possíveis alternativas à lacuna deixada pelo legislador quando da confecção da lei dos Juizados Especiais Criminais, ainda assim, nenhuma alternativa apresenta-se razoável, uma vez que não há previsão legal que autorize quaisquer medidas, sendo certo a necessidade de positivar no ordenamento jurídico, norma que regularize esta celeuma decorrente da falta de previsão quanto aos efeitos do descumprimento da transação penal - levada a efeito nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95.

Palavras – chaves: Inconstitucionalidade. Transação Penal. JECrim.